



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 2009, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências).”

**ELIAS NILTON TEIXEIRA**, Prefeito de Oratórios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece atividade religiosa como essencial;

CONSIDERANDO reunião ocorrida nesta data na prefeitura municipal com líderes religiosos do município e demais decretos concernentes ao tema Pandemia,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Oratórios.

Art. 2º As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com a condição de apresentar para aprovação da Secretaria de Saúde requerimento contendo informações sobre o número máximo de pessoas nos locais das celebrações, respectivos espaços, horários e dias de funcionamento, bem como seguir as orientações abaixo:

I- realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada celebração ou culto, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;  
II - garantir que os assentos estejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar sinalizados aqueles que puderem ser ocupados ou devam ficar desocupados;

III - assegurar que todas as pessoas, frequentadores, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem e durante a permanência no templo ou igreja, estejam utilizando máscara e com as mãos higienizadas com álcool gel a 70% (setenta por cento).

IV- manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas;

V – orientar os fiéis sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção;

VI- adotar medidas para evitar aglomeração no entorno dos Templos e Igrejas;

VII – informar aos fiéis sobre horários de funcionamento;

VIII – limitar as celebrações e culto a uma hora e meia por evento;



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - atividades ritualísticas devem ser adaptadas para que sigam as recomendações deste Decreto e mantenham a segurança entre os envolvidos, exemplificativamente:

a) – nos rituais em que houver o compartilhamento de alimentos ou bebidas, estes devem ocorrer de forma que não haja contaminação dos produtos, distribuídos de forma individualizada, se possível;

b) - não haja compartilhamento interpessoal de objetos;

X - que seja desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus durante e após as celebrações ou cultos.

Art. 3º Durante o período em que estiveram abertos em que não estejam realizando celebrações ou cultos os estabelecimentos descritos no artigo 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - os atendimentos individuais deverão ser realizados preferencialmente através de horário agendado, mantendo o distanciamento entre as pessoas;

II - durante atendimentos individuais entre a entidade religiosa/espiritual e o consulente, manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, devendo haver marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;

III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras faciais durante todo o período em que estiverem no interior do templo ou da igreja.

IV - que seja desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus.

Art. 4º A fiscalização dos templos , igrejas e afins ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal.

Art. 5º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ORATÓRIOS, 05 de julho de 2020.

**ELIAS NILTON TEIXEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**